



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 059/2026

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, 29 DE JUNHO DE 2026.

A Sua Senhoria o Senhor,

VEREADOR CEZAR FORMENTINI

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto – RS.

Senhor Presidente:

Estamos enviando para apreciação deste nobre colegiado, o Projeto de Lei nº 048/2026, de 29 de junho de 2026, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A O
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A presente contratação justifica-se em razão do afastamento da servidora ocupante do cargo de Servente, a qual apresentou atestado médico concedendo licença pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de problemas de saúde, conforme consta no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social nº 043/2026, de 26 de junho de 2026, bem como no atestado médico que acompanha o presente Projeto de Lei.

A ausência da servidora compromete diretamente a execução dos serviços essenciais de limpeza, higienização e conservação dos espaços públicos e das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo indispensável a reposição temporária da mão de obra para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Destaca-se que a contratação temporária será realizada observando a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado vigente, já realizado pelo Município para o cargo de Servente, garantindo o respeito aos princípios da

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como conferindo maior celeridade ao atendimento da necessidade temporária existente.

A contratação temporária encontra amparo na Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, destinando-se exclusivamente a suprir a necessidade excepcional e transitória decorrente do afastamento da servidora efetiva, pelo período estritamente necessário ou até o seu retorno às atividades

Diante da relevância da matéria e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação em regime de **urgência** do presente Projeto de Lei.

VILSON
ALTMANN:40511600
097

Assinado de forma digital por
VILSON ALTMANN:40511600097
Dados: 2026.06.29 09:19:49
-03'00'

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215—E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Of.SMSSAP Nº043/2026

Santo Antônio do Planalto, 26 de junho de 2026.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, viemos por meio deste, solicitar que seja realizada a contratação de uma profissional sanitária. Tal pedido se faz necessário devido ao afastamento prévio de 180 dias, da funcionária Simone de Paula Pires, por motivos de saúde (CID: I63.0).

Em Anexo cópia do atestado apresentado pela mesma, justificando tal solicitação.

Atenciosamente,

Ana Cristina Candaten

Ana Cristina Candaten
Cirurgiã- Dentista
Responsável pela UBS

Exmo. Sr.
Vilson Altmann
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Planalto/RS